

LEI Nº 393 DE 04 DE OUTUBRO DE 1977

" CONCEDE ISENÇÃO DA TAXA DE LICENÇA
PARA CONSTRUÇÕES "

CASEMIRO WARPECHOWSKI, Prefeito Municipal
Guarani das Missões - RS, faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

ARTº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal auto-
rizado em conceder ISENÇÃO da taxa de licença para
construção, em nosso município.

PARÁGRAFO único - Licenças requeridas até 31 de
agosto de 1977, cujas construções deverão ser concluídas até
31 de dezembro de 1978.

ARTº 2º - Decorrido o prazo determinado no Artº
em seu parágrafo único, não concluída a obra, re-
caerá o direito ao Executivo Municipal, o lançamento
da dívida ativa o valor da taxa de licença, conforme
o Regulamento do Município.

ARTº 3º - Revogadas as disposições em contrário,
esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS
MISSÕES - RS, AOS 04 DE OUTUBRO DE 1977.

CASEMIRO WARPECHOWSKI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EDGÊNIO SALEWSKI
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO